

Processo n.: @REC 16/00464324

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. LCC-12/00334881 - Edital de Pregão Presencial n. 0059/2012

Interessados: Joel de Menezes Niebuhr, Caue Vecchia Luzia e Ada Lili Faraco de Luca

Procuradores: Fernanda Santos Schramm e Joel de Menezes Niebuhr (de Ada Lili Faraco de Luca)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 589/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão nº 0431/2016 exarado na Sessão Ordinária de 24/08/2016, nos autos LCC nº 12/00334881, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

1.1. cancelar as multas constantes dos subitens 6.2.1.1 e 6.2.1.2. do item 6.2.1. da deliberação recorrida;

1.2. recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania que nos futuros procedimentos licitatórios, na modalidade pregão, justifique o preço do objeto a ser contratado mediante motivação específica que conste a pesquisa de mercado e a metodologia utilizada para a definição dos parâmetros de valores a serem aceitos e negociados nas sessões de julgamento. em atendimento ao que dispõe o art. 3º, I e III, da lei nº 10.520/2001;

1.3. ratificar os demais termos da Decisão recorrida;

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, a Sra. Ada Lili Faraco de Luca, aos seus Procuradores Fernanda Santos Schramm e Joel de Menezes Niebuhr, à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e ao Juiz Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Joinville.

Ata n.: 70/2017

Data da sessão n.: 09/10/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia.

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC